





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMĂ
LEI N. 726/2006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO, EM COMODATO, COM ENCARGOS, DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA ROCHA & ROCHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE TARUMÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, do Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1" – Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa ROCHA & ROCHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – EPP, como ramo de atividade de comércio varejista de ferragens, ferramentas, equipamentos e suprimentos para caldeirarías e prestação de serviços de montagem industrial, comercial, jateamento e pintura de estruturas metálicas, tintas, serviços de jateamento e pintura em geral, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 06.341.468/0001-26, com sede à Avenida Tarumā, n. 102, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, localizado no Distrito Industrial, devidamente matriculado sob o n. 41.820, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

"Um terreno situado na Avenida das Primaveras, designado "Área V" do Projeto de desdobro, cadastrado como Lote 002, Quadra 213, Setor 007 no Município de Tarumã/SP., comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco 14, localizado na Av. das Primaveras, distante 278,26 mts., do marco 1 A, colocado junto a divisa de propriedade com o Posto Taruma Ltda., deste, segue com rumo de NW 79º 54' 10" SE na distancia de 20,00 mts., confrontando-se com a Avenida das Primaveras, até encontrar o marco 15; deste, deflete-se à esquerda e segue com rumo de SW 10º 05' 50" NE na distância de 100,00 mts., confrontando-se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, C.C. 007/213/003, e com a propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumā, C.C. 007/188/001, até encontrar o marco 24; deste, deflete-se à esquerda e segue com rumo de SE 79º 54' na distância de 30,00 mts., confrontando-se com a propriedade de Prefeitura Municipal de Tarumã, C.C. 007/188/001, até encontrar o marco 25, deste, deflete-se à esquerda e segue com rumo NE 10º 05' 50" SW na distância de 50,00 mts., confrontando-se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, C.C. 007/213/001, até encontrar o marco 14B; deste, deflete-se à esquerda e segue com rumo de NW 79° 54′ 10" SE, na distância







PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMĂ

de 10,00 mts., confrontando-se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, C.C. 007/213/001, até encontrar o marco 14A, deste, deflete-se à direita e segue com rumo de NE 10° 05′ 50″ SW na distância de 50,00 mts., confrontando-se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, C.C. 007/213/001, até encontrar o marco 14, início desta descrição, encerrando uma área de 2.500,00 metros quadrados."

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.

- Art. 2 A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa ROCHA & ROCHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 001/004/06.
- Art. 3° O termo de comodato somente se concretizará se houver registro de pagamento integral de eventuais débitos relacionados com a empresa beneficiária, de acordo com as regras previstas na Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994 (Código Tributário do Município de Tarumã).
- Art. 4" A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002.
- Art. 5° O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6°, da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002.
- Art. 6" O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002.
- Art. 7º O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão de imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste artigo, se a empresa comodatária:

1 - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 5º e 6º,

 II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

NOL







PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMĂ

III - deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

 V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 8" - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de súa Publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 12 de Dezembro de 2006, 16º Ano de Emancipação Política e 14º Ano de Instalação.

PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDIÇOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Dezembro de 2006.

Gervaldo de Castilho SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS